



Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 164.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

d) Garrafas de vidro.

2- [...].

3- [...].

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

O Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola previsto no art.163º da Proposta de Lei nº 38/XV do Orçamento do Estado para 2023 prevê a possibilidade de majorar em 40% os gastos e perdas incorridos ou suportados na atividade agrícola, referentes à aquisição de:

- Adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
- Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, destinados à alimentação humana;
- Água para rega.

O PSD entende que o regime previsto carece de aprofundamento, nomeadamente na inclusão de outros encargos ou despesas previstas para a majoração da dedução de despesa com outros fatores de produção. É por exemplo o caso das garrafas de vidro utilizadas de forma intensiva no sector do vinho, cuja expressão é incontornável no tecido empresarial português e na economia nacional. Neste sentido o PSD propõe a inclusão de uma nova alínea d) no nº1.

Mais, parece existir baixa aplicabilidade do regime criado a certos sectores agrícolas, pois a sujeição às regras de auxílios de minimis inviabiliza a aplicabilidade a inúmeras empresas agrícolas, sendo por isso necessário um acompanhamento por parte do Estado deste regime agora criado.